



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0342/23.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Despachante, que dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de promover a prática esportiva, o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes, além de estimular a convivência saudável e a competição esportiva entre as escolas.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação nos moldes do Substitutivo ao final proposto, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, sob o aspecto material o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, tanto na Carta Magna (art. 217) quanto na Lei Fundamental do Município (artigos 230 e 233, I), existe expresse mandamento no sentido de que o Poder Público fomentará as práticas desportivas.

Note-se que o desporto de alto rendimento foi colocado em destaque tanto pelo legislador constituinte quanto pelo legislador municipal, tendo este último determinado expressamente a realização de dotação orçamentária para incentivar o esporte de alto rendimento, consoante se verifica dos dispositivos legais abaixo transcritos:

*“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...) II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;” (Constituição Federal)*

*“Art. 233 – O Município destinará recursos orçamentários para incentivar: I – o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;” (Lei Orgânica do Município)*

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo abaixo.



**SUBSTITUTIVO Nº** **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**  
**E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0342/23.**

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída a realização dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de promover a prática esportiva, o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes, além de estimular a convivência saudável e a competição esportiva entre as escolas.

Art. 2º Os Jogos Escolares de Primavera serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Cidade de São Paulo, em parceria com as escolas participantes e demais instituições envolvidas com a prática esportiva.

Art. 3º Os Jogos Escolares de Primavera serão compostos por modalidades esportivas individuais e coletivas, contemplando um amplo leque de atividades físicas, como atletismo, futebol, vôlei, basquete, natação, entre outros, de acordo com a disponibilidade de recursos e estrutura das escolas envolvidas.

Art. 4º As escolas participantes deverão formar suas equipes representativas, compostas por estudantes regularmente matriculados, respeitando critérios de idade e categorias estabelecidos pela organização dos Jogos Escolares de Primavera.

Art. 5º Os Jogos Escolares de Primavera serão realizados em etapas regionais, culminando com a fase final dos Jogos, em que as escolas vencedoras de cada categoria e modalidade disputarão o título de campeãs.

Art. 6º O Poder Executivo do Município de São Paulo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, patrocinadores e apoiadores, a fim de obter recursos financeiros, materiais e estruturais para a realização dos Jogos Escolares de Primavera.

Art. 7º A Secretaria de Educação do Município de São Paulo deverá fornecer suporte técnico e logístico para a organização dos Jogos Escolares de Primavera, incluindo a



disponibilização de locais para as competições, arbitragem, premiação e demais necessidades pertinentes.

Art. 8º Caberá às Secretarias de Educação e Secretaria de Esportes e Lazer do Município de São Paulo promover a divulgação dos Jogos Escolares de Primavera, estabelecendo prazos de inscrição, calendário esportivo e demais informações necessárias para a participação das escolas.

Art. 9º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,